

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2016/33

Emitida em:

06/07/2016 às 14:59:01

Competência:

01/06/2016

Código de Verificação:

6d44e0df

RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 17.270.555/0001-56

Inscrição Municipal: 0472041/001-3

RUA DAS TIMBIRAS, 3109, SALA 302, Barro Preto - Cep: 30140-062

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 524.993.838-87

Inscrição Municipal: Não informado

HIDEKAZU TAKAYAMA

própria das três poderes, câmara dos deputados, anexo IV, gabinete, 910, esplanada dos ministérios - Cep: 70160-900

Brasília

DF

Telefone: Não informado

Email: Não informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviços de consultoria jurídica e legislativa em assunto ao mencionado parlamentar, elaboração de artigos, projetos, pareceres, discursos, acompanhamento e monitoramento das atividades do parlamentar e suas votações.

Obrigações e carga tributária sobre o valor de R\$ 17.000,00 por mês, IRRF, ISSQN, federais, estaduais e municipais na medida da competência ISSQN de previdenciária. Retenção na fonte no contrato social. De Nota de Içacos Rachid Sociedade de Advogados, 04/07/2016, 20.100 e 0,00% IVA.

Código de Tributação do Município (CTSS)

1714-0-01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.14 / Advocacia

Codi/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Maturidade da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 17.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 17.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Relações Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(-) Base de Cálculo:	R\$ 17.000,00
Valor Líquido:	R\$ 17.000,00	(%) Aliquota:	
		(=) Valor do ISS:	



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
 Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-910 - Belo Horizonte/MG
 Tel.: 3261-1556 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br



Recebemos

*RG: 1.631.946
 01/07/2016*



RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE CONSULTA E ELABORAÇÃO JURÍDICA E LEGISLATIVA

Solicitante: Deputado Federal Hidekazu Takayama

O presente relatório, de acordo com a nota fiscal eletrônica n.º 2016/33, emitida em 6/7/2016, competência 1/6/2016 que visa comprovar a realização de consultoria jurídica legislativa para elaboração de requerimentos, o qual nos foi solicitado pelo parlamentar supramencionado. Passa-se a descrição, a saber:

- Elaboração de requerimento n.º 108/2016 que requer que se proceda diligenciamento ao Ministério de Minas e Energia, com vistas a obter informações sobre a concessão de permissão de exploração de Nióbio no Brasil, o volume da exploração e valores, bem como quais empresas são terceirizadas pela Vale S.A. para explotar esse metal.
- Elaboração de requerimento n.º 109/2016 que requer que se proceda diligenciamento ao Ministério de Minas e Energia, com vistas a obter informações sobre as localizações e as quantificações das jazidas de Nióbio no Brasil.

É o relatório, que, para fins de comprovação encaminham-se em anexo cópias dos serviços que foram elaborados por esta consultoria, conforme consta no contrato de prestação de serviços e consultoria, ao exercício de apoio do mandato parlamentar, ora também inseridos e disponíveis para análise dessa Coordenação.

Brasília-DF, 6 de julho de 2016.


Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff
OAB/DF 20.200



FRANÇAISE DES JEUX

**CONFERENCIA MILITAR Y CIVIL
EXPERIMENTAL** - 07-2016

Requer - que - se - proceda - diligencias - al
Ministro da Minas e Energia - informe - sobre
o sistema de exploração das hidrelétricas.

www.ijerph.com

Resumo: São apresentados resultados de medições de fluxos e trânsito, informações sobre
localizações e características geográficas das bacias do Rio Grande do Sul.

REFERENCES

Por ser o nióbio, segundo técnicos e cientistas, material estratégico na confecção e composição de aços de alta resistência e outros prediletos para utilização em tecnologia moderna, nas áreas da construção civil, tecnologia de ponta de jatos e foguetes, e outras utilidades, entendendo a diferença entre reservas e produção com valor agregado.

Este o cunoaștere care poate fi extinsă în mod continuu, prin cercetările și dezvoltările tehnologice și tehnicii de producție. În ceea ce privește tehnologia de producție, este important să se pună accent pe crearea unor proceduri și tehnici de lucru care să permit obținerea unei calități și unei dimensiuni precum și a unei viteză de lucru și de producție care să îndeplinească cerințele și specificațiile clientului.

• 100% RECYCLED PAPER • 100% POST-CONSUMER

Table 16 (Continued)

1



CHINESE MEDICAL HERBAL

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

haciendo que sea procedente el correspondiente
trámite en la Mesa de Trabajo, mediante el
respeto y la observación de los principios de
equidad y transparencia.

Senkere Preise

Reporte de la Auditoría del Ministerio de Minas e Hidrocarburos sobre el manejo y control de los fondos destinados a la ejecución de las obras de infraestructura en la Provincia de Chiriquí.

JUSTIN KAGS

Por ser o nióbio um material de grande eficiência e importância técnica, o Brasil deve ampliar seu conhecimento de maneira a identificar quem e para quem são exportados essa matéria prima tão importante para o desenvolvimento do Mundo.

“Necesse é que sejam feitas as apresentações de requerimento, para que possam serem realizadas as diligências necessárias para o cumprimento das obrigações impostas, de forma que os processos de execução penais em que estiverem envolvidos sejam encerrados com a menor demora possível, e que sejam garantidos os direitos fundamentais da pessoa humana.”

（摘自《中国古典文学名著集成·元曲卷》第1册，中华书局影印本）

卷之三

100

(B)
RACHID
*...ali deus
21/2/1998*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGACIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA

HIDEKAZU TAKAYAMA, brasileiro, casado, deputado federal, domiciliado em Brasília - DF e em Curitiba - PR, portador do CPF n.º 524.993.878-87, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete n.º 916, Brasília - DF, CEP 70.160-900, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado o exercício de advocacia e consultoria jurídica THEODORO E RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 17.270.555/0001-56, inscrição municipal n.º 0472.041/001-3, com sede na Avenida Barão Geraldo n.º 308, Bairro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 30190-130, neste ato representada por sua administradora e Sra. Doutora LIA NOLETO DE QUEIROZ RACHID GARIBI, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/MG 105.899, e no OAB/DF 29.200, com domicílio na cidade de Brasília - DF e Belo Horizonte - MG, com endereço na Avenida Barão Geraldo n.º 308, Bairro Preto, Belo Horizonte - MG, e de outro lado, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como jetzt e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, de consultoria e assessoria jurídica por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, atividade esta privativa de advogado, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para especificamente prestar consultoria jurídica, estudo, elaboração de pareceres, elaboração de projetos de lei, acompanhamento de processo legislativo, acompanhamento e consultoria jurídica, elaboração de discursos e assessoria ao parlamentar perante Comissões e Plenário da Câmara dos Deputados no CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora colocados à disposição do CONTRATANTE abrangem:
a) elaboração de estudos e pareceres jurídicos, projetos de lei, discursos, pareceres, notas técnicas considerando a complexidade do tema abordado conforme indicação e área de atuação e concordância do parlamentar para prestação de serviço de consultoria legislativa;

Parágrafo Segundo - Todos os serviços enumerados serão executados e prestados diretamente pela CONTRATADA, nos termos da Lei 8.906/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O CONTRATANTE pagará a título de honorários advocatícios a valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos mensalmente, durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESLOCAMENTOS E VIAGENS

As despesas da CONTRATADA já estão incluídas no valor pago à CONTRATADA para o bom desempenho desde que no cumprimento do objeto contratado, sendo que em caso de viagens extra de emergência e fora da Capital de Brasília - DF, serão integralmente cobertas pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio given to the party.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE poderá adiarar, a pedido da CONTRATADA, os valores das despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES

De modo a permitir uma prestação de serviço de advocacia e assessoria jurídica eficiente e considerando a necessidade de se preservar a confidencialidade dos estudos, das peças, pareceres e notas jurídicas, o CONTRATANTE obriga-se a:

- i) remeter a CONTRATADA todas as informações de que dispuser, tal como cópias dos seus documentos sem prejuízo de solicitação direta por parte da CONTRATADA de um ou outro documento específico;
- ii) permitir acesso, a CONTRATADA, de toda e qualquer informação de que necessite para a prestação dos serviços de advocacia;
- iii) permitir que a CONTRATADA utilize, quando necessário, um dos seus funcionários em remuneração para representar o CONTRATANTE, conforme sua indicação e aviso prévio.

Parágrafo Único - Todos os documentos remetidos e quaisquer conversões mantidas com o CONTRATANTE estão protegidos pelo sigilo advogado/cliente, nos termos da Lei 5.900/94.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA não se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, que lhe possam ser atribuídos por motivos ou circunstâncias estranhos ou alheios à sua vontade, vis como caso fortuito, força maior comprovada, impossibilidade técnica, falta de informações ou documentação na elaboração da consulta, falta de comunicação, de fornecimento de dados e elementos necessários nas prazos universitários, exigidos ou estipulados de comum acordo pelas partes no presente contrato ou fora dele, desde que expressamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 3 anos e 9 meses, conforme a demanda do CONTRATANTE, passando a vigor no dia da assinatura deste contrato, para atuar junto a legislatura 55º junto a Câmara dos Deputados.

Parágrafo Primeiro - A renúncia do contrato, por qualquer das partes, realizar-se-á com aviso prévio, por escrito, de 15 (quinze) dias, permanecendo as obrigações aqui estipuladas em vigor até a data efetiva da dissolução, inclusive em relação a valor de honorários de advocacia.

Parágrafo Segundo - A renúncia ou dissolução, por iniciativa do CONTRATANTE, importará em cálculo proporcional dos honorários advocatícios até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERDAS E DANOS

Responderá por perdas e danos a ser apurada em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.



*1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA E DE CONSULTORIA
JURÍDICA PARLAMENTAR E
LEGISLATIVA CELEBRADO ENTRE
HIDEKAZU TAKAYAMA, doravante
denominado simplesmente o
CONTRATANTE, e, de outro lado o escritório
de advocacia e consultoria jurídica
THEODORO E RACHID SOCIEDADE
DE ADVOGADOS, e de outro lado, doravante
denominado simplesmente de CONTRATADA,
têm entre si, como justo e acordado o seguinte:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO

Na qualificação contratual a razão social da CONTRATADA passa a vigorar com a seguinte denominação **RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 17.270.555/0001-36, inscrição municipal n.º 0.472.041/001-3, e passa a ter sede na com sede na Rua Timbiras n.º 3.109, sala 302, Barro Preto, CEP 30140-062.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS VALORES ACERTADOS

A CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O CONTRATANTE pagará a título de honorários administrativos jurídico legislativos o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) pago mensalmente, durante a vigência do contrato, que se compõe em segundo dia útil de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único – Nos meses de dezembro de cada ano serão paga o valor de duas parcelas, a título de vantagem de final de ano.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAS CLÁUSULAS

As demais cláusulas ficam mantidas para todos os fins de direito e de comprovação, esse termo aditivo passa a vigorar na data de assinatura deste termo aditivo.



Li por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam no ato presente das duas testemunhas abaixo, distribuído em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (Uma) via para cada parte interessada.

Brasília - DF, 1 de dezembro de 2015.

LIA NOLETO DE QUEIROZ RACHID GARFF
ADVOGADA - CONTRATADA
OAB/MG 105.899 e OAB/DF 21.200

HIDEKAZU TAKAMAMA
CLIENTE - CONTRATANTE

Testemunhas:

Alcides Dantas de Oliveira
Nome:
CPF 336.374.014-02

Willyane da Silva Andrade
Nome:
CPP 121.937.121-02